

EMENDA DE Nº CM-010/2005
AO PROJETO DE LEI nº EM-008/2005

Emenda Modificativa
Art. 201, II do Regimento Interno

1 - No Art. 1º do Projeto de Lei EM-008/2005, onde se Lê

81 (oitenta e uma) horas/aula.

Leia-se:

81 (oitenta e uma) horas/aula mensais.

JUSTIFICATIVA

Estes vereadores, na condição de Presidentes das comissões de Administração e de Educação, ouviram representantes dos professores do Município, e atendendo à solicitação dos mesmos estamos apresentando esta emenda, a fim de não deixar dúvidas quanto à carga horária a ser cumprida pela categoria.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta matéria.

Divinópolis, 2 de março de 2005.

Vereador Aristides Salgado dos Santos
Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento Econômico

Vereador Juliano Soares Luiz
Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Cultura

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 010/2005
Emenda Modificativa nº CM-010/2005
Projeto de Lei nº EM-008/2005

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa CM-010/2005, de autoria do nobre Vereador Aristides Salgado dos Santos, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-008/2005, de autoria do Executivo Municipal, que altera o Anexo III.III, redefinindo carga horária da área de educação, da Lei Municipal nº 4.707, de 24 de março de 2000, que alterou a Lei 3.843/95, que dispõe sobre o plano de cargos e salários dos Servidores do Município de Divinópolis e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 201, II do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, IV, XIV, art. 62, VIII e art. 112, XI e XII da LOM, em sua simetria com o art. 171, I da Constituição Estadual e art. 30, I, da Constituição Federal e Decreto nº 4.657/42 – Introdução ao Código Civil.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** a Emenda Modificativa nº CM-010/2005 oferecida ao Projeto de Lei nº EM-008/2005.

Sala das Comissões, 2 de março de 2005

ANDERSON JOSÉ RIBEIRO SALEME

Relator

Edmar Antônio Rodrigues
Presidente

Marcos Vinicius Alves da Silva
Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/MG:66.289